



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA**  
**Rua Estrada de Rodagem – s/nº – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: [licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br](mailto:licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br)**

**PARECER JURÍDICO Nº 024/2021 - SEMGA/SLC/OLIVEIRA E OLIVEIRA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17060001/21 - PMCP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2021 – PMCP – PE - SRP**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS ESPECIAIS.

**ASSUNTO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17060001/21 – PMCP.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise técnica-jurídica do Contrato oriundo da Ata de Adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021 – PMCP – PE - SRP, Ata de Registro de Preços nº 17060001/21 – PMCP cujo objeto é o registro de preços para aquisição de medicamentos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá/PA.

A adesão pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Mojuí dos Campos tem a finalidade a aquisição de medicamentos hospitalar e medicamentos especiais, totalizando R\$ 1.046.057,60 (um milhão, quarenta e seis mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Compulsando os autos verificamos:

- Ofício nº 892B/2021 – FMS solicitando ao Secretário Municipal de Saúde a Aquisição de medicamentos;
- Termo de Referência;
- Pesquisas de Preços;
- Justificativa para adesão da ata;
- Demonstrativo de Reserva Orçamentária;
- Portaria nº 038/2021 – FMS/PMC designando os fiscais do Contrato;
- Ofício solicitando a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá a adesão a ata de registro de preços;
- Ofício nº 333/2021-GAB/SEMUSCAP autorizando a adesão a ata de registro de preços;
- Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021 – PMCP-PE-SRP;
- Ata de Registro de Preços nº 17060001/21 – PMCP
- Aceite dos Fornecedores Beneficiários;
- Autorização do Secretário Municipal de Saúde para Adesão da Ata;
- Termo de Autuação;
- Termo de Reserva Orçamentária;
- Documento Constitutivo das empresas;
- Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Empresas;
- Minuta do Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA**  
**Rua Estrada de Rodagem – s/nº – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: [licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br](mailto:licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br)**

Estes são os fatos.  
Passemos a análise jurídica que o caso requer.

## **II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar as contratações, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

## **III. MÉRITO:**

A adesão à **Ata de Registro de Preços — ARP** está assentada no Capítulo IX do Decreto nº 7.892/2013. Ali estão disciplinadas as hipóteses em que órgãos ou entidades da **Administração Pública**, que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, possam aderir à ata existente. Este tipo de participação convencionou-se chamar de carona.

A norma citada acima destaca que aqueles que querem aderir à ata na **modalidade carona** precisam da anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no art. 22, § 1º, que assim dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA**  
**Rua Estrada de Rodagem – s/nº – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: [licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br](mailto:licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br)**

gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Em atendimento ao disposto no §1º do artigo supracitado, verificamos que o Secretário Municipal de Saúde de Mojuí dos Campos encaminhou Ofício solicitando a adesão à ata, e, o Secretário Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá, por meio do Ofício nº 333/2021-GAB/SEMUSCAP respondeu autorizando o FMS/PMMC a aderir a Ata de Registro de Preços nº 17060001/21 – PMCP, estando, portanto, presentes os requisitos estabelecidos pelo artigo acima transcrito.

Ademais, verificou-se junto aos fornecedores a capacidade para o fornecimento do material pretendido, conforme constam em anexo a resposta positiva por parte dos fornecedores.

Frisa-se que a adesão pretendida proporciona vantagem e economicidade a Secretaria Municipal de Saúde de Mojuí dos Campos, conforme se comprova com a juntada de pesquisas de preços atualizadas e justificativa.

Por fim, da análise do contrato, verificou-se que está devidamente preenchido com os dados do Município de Mojuí dos Campos – Fundo Municipal de Saúde – FMS, representado pelo Secretário Sr. Glayton Jean da Silva Rodrigues e das empresas RCA Dist. De Produtos Hosp. E Com. De Equip. de Inf. Eireli e Bragantina Distribuidora de Medicamentos LTDA, contendo todas as cláusulas essenciais de acordo com a legislação pertinente e revestido das formalidades legais.

#### **IV. CONCLUSÃO:**

Assim, diante das razões supra, esta Assessoria Jurídica entende ser possível a adesão a ata de registro de preço acima citada, desde que cumpridas as demais formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.

É o Parecer,

Mojuí dos Campos/PA, 30 de Setembro de 2021.

**WALLACE PESSOA OLIVEIRA**

Assessor Jurídico do Município  
OAB/PA 21.859